



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE LEI Nº08/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal; cria o Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles domésticos, silvestres, exóticos ou de produção e carga, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal será vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O Poder Público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal, necessários aos trabalhos de secretaria do Conselho.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal:

I – Atuar:

- a)** na proteção e defesa dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- b)** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c)** na defesa dos animais feridos e abandonados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

d) no cumprimento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

e) no encaminhamento e acompanhamento de denúncias de maus tratos de animais às autoridades competentes.

II – Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – Colaborar de participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

VI – Encaminhar aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VII – Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VIII – Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção, abate, sacrifício e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – Propor a realização de campanhas:

a) de conscientização de posse responsável e proteção à fauna e direitos dos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de identificação e registro de cães e gatos;

d) de zoonoses;

e) para o controle populacional de cães e gatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

f) de conectividade e aumento de permeabilidade de fauna.

X – Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XI – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção e o controle populacional de animais domésticos; (castrapets)

XII – Promover programas de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIII – Apresentar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e elaboração de metas, e prestar contas quando houver utilização de recursos financeiros;

SEÇÃO II DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

a) 1 (um) membro do Departamento Municipal de Meio Ambiente e respectivo suplente;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, e respectivo suplente;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde ou vigilância sanitária, e o respectivo suplente;

d) 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal e o respectivo suplente;

e) 1(um) membro representante da sociedade que tem o objetivo de cuidar e proteger os animais e o seu respectivo suplente;

f) 1 (um) membro estudante universitário cursando nas áreas de medicina veterinária, Zootecnia, e seu respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Art. 6º. O mandato dos conselheiros nomeados será de 2 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

§ 2º. A estrutura administrativa mesa diretora do Conselho será definida no regimento interno.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 13. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 14. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura direcionada ao Departamento de Meio ambiente, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à defesa e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo será realizada pela Divisão de Contabilidade do Poder Executivo, sendo obrigatória a publicidade de seus gastos e resultados alcançados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 16. Compete ao Fundo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

I – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – Liberar os recursos a serem aplicados seguindo planos elaborados e aprovados contendo de objetivos, metas, prazos pré-estipulados, resultados e análise de efetividade em benefício da Política Pública voltada à defesa e ao bem-estar animal, nos termos das resoluções de Conselho.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Projetos de controle populacional, identificação e programas de vacinação e tratamento de doenças presentes nos animais sob tutela do Município;

II – Ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e proteção dos animais;

III – Programas de tratamento de saúde dos animais;

IV – Campanhas e eventos que visem fomentar a adoção, defesa e a proteção da vida animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

V – Projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

VI – Prevenção de zoonoses e demais moléstias;

VII – Capacitação de servidores municipais e membros do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal na atuação em favor dos animais;

VII – Custear ONG's parceiras por meio de convênios estabelecidos junto à prefeitura durante tratamento e estadia temporária desses animais.

Art. 19. O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, em conjunto com o Tesoureiro, devendo as movimentações dos recursos serem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho prestará contas e apresentará de balanços, na forma estabelecida em regimento interno.

Art. 20. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, em 04 de abril de 2023

Vereadores Atores

Thalita Santos Trevisani Schilive

Vereadora

João Vitor Faccin Parro

Vereador